



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **APPOLUS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.109.994/0001-90**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **Município de Coronel Xavier Chaves**, CNPJ nº. 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, portador do RG M7.412.951, CPF 898.880.906-82, doravante denominado **Contratante** e **Appolus Tecnologia Ltda**, CNPJ nº. 08.109.994/0001-90, com sede na Rua Santa Bárbara, 1229, Santa Luzia, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-338, neste ato sendo representada por Adilson Portilho Lustosa Junior, portador do RG MG- 7.241.913, emitido pela SSP/MG e do CPF nº 952.602.186-04, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato é obtenção de licença e prestação de serviço técnico e contínuo de implantação, treinamento e manutenção dos módulos de sistema informatizado de gestão educacional (Sistema Syens).

Módulos contemplados: Infraestrutura completa da escola, com salas, turnos, turmas e quadro de horários; RH da escola; Diário eletrônico com impressão A4; Secretaria Escolar com toda documentação obrigatória; Gestão pedagógica; Direção escolar; Gestão escolar; Censo Escolar (Educacenso) e Gestão integrada na SME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZOS:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MAN ATIVIDADES GERAIS EDUCAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA	179	

3.2 - O presente contrato é de **08 (oito) meses de execução e vigência**, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Para a utilização e a manutenção dos recursos do Sistema Syens, serão realizados os seguintes serviços:

- a. Migração da base de dados anterior, se aplicável;
- b. Treinamento aos usuários do sistema, em todas as etapas da metodologia, pela equipe de especialistas da empresa;
- c. Manutenção do sistema, com a atualização de novas versões do mesmo;
- d. Serviço de suporte aos usuários do sistema;
- e. Cessão de direitos de uso do sistema ao Município por tempo determinado;
- f. Customização para adequação das legislações nacionais e estaduais vigentes;
- g. Customização para alterações anuais do Educacenso;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Será contratada a licença do Sistema Syens para a Prefeitura, no **valor mensal de R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)**, sendo 08 (oito) meses, totalizando assim R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) e a prestação de serviço virtual de instalação, implantação, treinamento, e suporte de todos os módulos propostos em uma parcela única no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conseqüentemente, perfazendo o valor global do contrato de **R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, obedecidas as condições fixadas na proposta.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 03 de maio de 2021.

Contratante
**MUNICIPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES**
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Contratado
APPOLUS TECNOLOGIA LTDA
Adilson Portilho Lustosa Junior
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: